LEI Nº 361, DE 16 DE JANEIRO DE 1958.

CRIA A TAXA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a taxa para fins educativos que passará a integrar os orçamentos da Prefeitura Municipal de Anápolis, e será revestida aos contribuintes na manutenção das escolas primárias e municipais.

Parágrafo único: A taxa ora instituída é fixada em 5% sobre todos os impostos constitutivos da Receita Tributária, exceto o adicional, e será lançada e arrecadada juntamente com eles, e depositada em conta especial para o fim que especifica, coincidindo o prazo para a sua cobrança com o que as Leis tributárias do Município estabelecem para cada um.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação; retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1958.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em16 de janeiro de 1958.

Carlos de Pina
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO